



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

## LEI Nº 2642 DE 26 DE MARÇO DE 2007

"Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências"

**MARCO ANTONIO DE LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Artigo 2º** - O conselho do FUNDEB será constituído por 07 (sete) membros sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou órgão equivalente);

II – 01 (um) representante indicado pelos Professores da Educação Básica Municipal;

III – 01 (um) representante indicado pelos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

IV – 01 (um) representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais;

V – 02 (dois) representantes indicados pelos pais de alunos da Educação Básica Municipal; e

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores.

I – pelo Prefeito Municipal;

Site: [www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)

Email: [pmdeuchoa@ig.com.br](mailto:pmdeuchoa@ig.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

II – em se tratando dos representantes elencados no art. 2º, incisos II, III, IV e V, a indicação será feita nos próprios estabelecimentos municipais, em processo eletivo organizado para este fim pelos respectivos pares

III - em se tratando do representante elencado no art. 2º incisos VI, a indicação será feita pelo Presidente do respectivo Conselho

§ 2º - Cada membro titular deverá ter um suplente que o substituirá ou sucederá em caso de licença, impedimento ou vacância

§ 3º - O Presidente e Vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano podendo ser reconduzido por igual período.

§ 5º - As atividades exercidas pelos membros do Conselho não serão remuneradas, todavia são consideradas de relevante interesse social, sendo assegurados aos seus membros:

I – isenção da obrigatoriedade em testemunhar acerca de quaisquer informações obtidas em razão da atividade desenvolvidas;

II – os membros mencionados no art 2º II, III, IV fica vedado(a):

a) a exoneração ou demissão sem justa causa;

b) a transferência involuntária no estabelecimento em que labora;

c) a atribuição de falta injustificada ao trabalho em virtude de atividades desenvolvidas pelo Conselho, e

d) afastamento involuntário e injustificado da função de conselheiro antes do término do mandato.

## Artigo 3º - São atribuições do Conselho

I – fiscalizar as aplicações dos recursos vinculados ao FUNDEB;

II – supervisionar o censo escolar e a elaboração das propostas orçamentárias anuais;

Site: [www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)  
Email: [pmdeuchoa@ig.com.br](mailto:pmdeuchoa@ig.com.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone 3826 9500

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais concernentes aos recursos repassados e recebidos a conta do fundo.

**Artigo 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através da maioria de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo único – As reuniões previstas neste artigo serão regulamentadas no Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho

**Artigo 5º** - A ausência do conselheiro em três reuniões ordinárias implicará no seu afastamento devendo a entidade responsável ser comunicada para a indicação de outro membro, salvo por motivo justificado.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Uchoa, 26 de março de 2007.

**MARCO ANTONIO DE LOURENÇO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro de Leis, e, em seguida publicado no mural da Prefeitura.

**MIRIAM DONHA PALHARINI**  
**DIRETORA DE GABINETE**

Site: [www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)  
Email: [pmdeuchoa@ig.com.br](mailto:pmdeuchoa@ig.com.br)